

EMENDA Nº CM-096/2009
AO PROJETO DE LEI Nº EM-071/2009

Emenda Modificativa

O art. 12 do Projeto de Lei nº EM-071/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 Fica expressamente vedada nova concessão de benefício desta natureza até 31 de dezembro de 2012.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos esta Emenda pois da maneira que esta no Projeto a vedação se estenderia até o primeiro ano do mandato do próximo Prefeito, e conforme acordo firmado com a equipe técnica do Executivo e Vereadores, a intenção é somente para este mandato.

Divinópolis, 28 de setembro de 2009.

Antônio de Lisboa Paduano Pereira
Vereador DEM